

---

# Código de Ética e de Conduta

---

Câmara Municipal de  
Mealhada

---

2018

---

## ÍNDICE

<b>1. Enquadramento.....</b>	<b>Pág. 2</b>
<b>2. Princípios Gerais .....</b>	<b>Pág. 4</b>
Artigo 1º - Âmbito de Aplicação .....	Pág. 4
Artigo 2º - Legalidade .....	Pág. 4
Artigo 3º - Prossecução do Interesse Público .....	Pág. 4
Artigo 4º - Serviço Público .....	Pág. 4
Artigo 5º - Igualdade .....	Pág. 5
Artigo 6º - Imparcialidade .....	Pág. 5
Artigo 7º - Colaboração e Boa-fé .....	Pág. 5
Artigo 8º - Confiança .....	Pág. 5
Artigo 9º - Proporcionalidade .....	Pág. 6
Artigo 10º - Conflitos de Interesses .....	Pág. 6
Artigo 11º - Integridade .....	Pág. 6
Artigo 12º - Transparência .....	Pág. 6
Artigo 13º - Profissionalismo .....	Pág. 6
Artigo 14º - Responsabilidade .....	Pág. 7
Artigo 15º - Sigilo Profissional .....	Pág. 7
Artigo 16º - Eficiência, Eficácia e Economia .....	Pág. 7
<b>3. Disposições Finais.....</b>	<b>Pág. 8</b>

## 1.ENQUADRAMENTO

O Conselho de Prevenção da Corrupção, na sua recomendação de 7 de novembro de 2012, recomendou, a par de outros procedimentos, adoção de manuais de conduta por parte das entidades públicas que definam, entre outras, matérias conexas com a prevenção e gestão de conflitos de interesses.

O presente documento corporiza o Código de Ética e Conduta do Município de Mealhada, pretendendo dar cumprimento à referida recomendação, com o objetivo sistematizar um conjunto de princípios legais, éticos e sociais, que decorrem da legislação diversa, por forma a criar um denominador comum de comportamento por parte dos eleitos, dirigentes e trabalhadores da autarquia, que reflita uma conduta de serviço público aos cidadãos.

Para a elaboração do Código foram acolhidos os princípios constantes dos seguintes diplomas legais:

- Constituição da República Portuguesa;
- Código Europeu de Boa Conduta Administrativa (Resolução do Parlamento Europeu, de 6 de setembro de 2001);
- Código do Procedimento Administrativo;
- Crimes e Responsabilidades dos Titulares de Cargos Políticos (Lei n.º 34/87 de 16 de julho);
- Lei Geral dos Trabalhadores da Função Pública (Lei n.º35/2014 de 20 de junho);
- Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2015, de 09/03 e Lei n.º 42/2016, de 28/12);
- Estatuto do pessoal Dirigentes (Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e Lei n.º49/2012 de 29 de agosto);
- Regime da responsabilidade Extracontratual do Estado e demais entidades públicas (Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro);
- Carta Ética da Administração Pública;
- Proposta de Código de Conduta Administrativa, apresentada pelo Provedor de Justiça;
- Recomendação de 23 de abril de 1998, do Conselho da OCDE, sobre a melhoria da conduta ética no serviço público;
- Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2010/C 83/02), a qual consagra o direito a uma boa administração (art.º41º);
- Decreto-Lei n.º135/99, de 22 de abril, na sua versão atualizada, que estabelece medidas de modernização administrativa;
- Regime de Acesso aos Documentos Administrativos (Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto);
- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

A Câmara Municipal de Mealhada (CMM) como Órgão da Administração Local tem por missão a *“Prestação de serviços de qualidade e execução de políticas que promovam a coesão e o desenvolvimento sustentável do concelho, criando as condições necessárias para que os municípios tenham melhor qualidade de vida”*.

Tem a visão de *“Mealhada afirmar-se como um concelho de referência em termos de sustentabilidade e qualidade de vida, suportado na dinamização do património turístico e gastronómico, e numa aposta contínua no conhecimento, inovação, eficiência e qualidade ambiental, promovendo a participação cívica, e assente nas melhores práticas de gestão e qualidade dos serviços”*.

Os principais valores que vão gerar uma cultura organizacional própria e vão nortear toda a gestão dos recursos humanos da Câmara Municipal de Mealhada, são os seguintes:

- **Valorização das Pessoas** – a principal riqueza do Município é a sua população enquanto fonte de solidariedade, criatividade, inovação e competitividade para atração de mais pessoas.
- **Competitividade Territorial** – Desenvolver políticas de ordenamento, planeamento e gestão territorial, coerentes e sustentadas, que sejam fatores de competitividade para a atração de empresas e de emprego, bem como promover a reabilitação urbana e a qualificação das pessoas e das condições de desempenho de todos os parceiros locais.
- **Sustentabilidade ambiental** - Gestão dos recursos em obediência aos princípios da sustentabilidade e do respeito pelas gerações vindouras, valorizando a dinamização de processos de responsabilização social e estimulando práticas amigas do ambiente em todos os domínios municipais e em especial, na preservação e valorização da Mata Nacional do Bussaco.
- **Qualidade** – Gestão orientada para as pessoas, através da melhoria contínua dos serviços prestados, adotando processos de simplificação da vida das pessoas, das famílias, das organizações e de todos os parceiros locais, através dos investimentos na modernização dos serviços municipais.
- **Eficiência** – Gestão rigorosa e eficiente dos recursos disponíveis através do controlo da despesa pública, no quadro de uma gestão por resultados e do aumento da produtividade dos serviços.
- **Transparência** – Garantir a transparência nos processos de decisão, baseada na prestação pública de contas da ação camarária junto dos públicos a que se dirige;
- **Participação** – Privilegiar a participação de todos os segmentos da sociedade do concelho numa lógica de inclusão e de democracia participativa;

A aposta do Município de Mealhada, repercute-se assim na existência de uma cultura de permanente melhoria, fomentando a modernização administrativa, a melhoria da imagem da organização, na simplificação de circuitos e tarefas, no aumento da eficiência e eficácia procedimentais, na melhoria do desempenho operacional, na sensibilização e motivação dos colaboradores, culminando num maior envolvimento dos cidadãos/municípios na atividade autárquica e na assunção de uma filosofia de prestação de serviço público pautada por elevados patamares de excelência.

## 2. PRINCÍPIOS GERAIS

Os agentes públicos<sup>1</sup> da Câmara Municipal de Mealhada, no desempenho das suas funções e atividades, estão exclusivamente ao serviço do interesse público, subordinados à Constituição e à Lei, devendo ter sempre uma conduta responsável e ética. Assim, devem observar os seguintes princípios:

### Artigo 1º - Âmbito de Aplicação

1. O presente Código aplica-se a todos os agentes públicos em exercício de funções na Câmara Municipal de Mealhada, qualquer que seja a natureza do seu vínculo, incluindo trabalhadores, dirigentes, eleitos, prestadores de serviços e estagiários (adiante designados de agentes públicos), nas relações com as instituições e com os cidadãos em geral.
2. É da responsabilidade de todos os agentes públicos a aplicação das regras contidas no presente código, dependendo em particular daqueles com posições hierárquicas superiores, uma atuação exemplar quanto à adesão aos princípios e critérios neles estabelecidos, bem como assegurando o seu cumprimento.

### Artigo 2º - Legalidade

No exercício das suas funções, os agentes públicos devem cumprir com a legislação em vigor e demais normas aprovadas pela Câmara Municipal de Mealhada e Assembleia Municipal de Mealhada.

### Artigo 3º - Prossecução do Interesse Público

No exercício das suas funções, os agentes públicos ao serviço da Câmara Municipal de Mealhada atuam exclusivamente ao serviço da comunidade de acordo com critérios de diligência, responsabilidade, lealdade, competência, probidade e dignidade, por forma a transparecer para o exterior uma cultura de serviço público.

### Artigo 4º - Serviço Público

1. No exercício das suas funções, os agentes públicos devem atuar com espírito de serviço público, prestando aos cidadãos informação correta e atempada sobre os processos em que sejam interessados, nos termos previstos na lei, bem como sobre os seus direitos e os meios para os salvaguardar.
2. Os agentes públicos devem respeitar o direito de reclamação, em especial como forma de recurso perante más condutas ou más práticas.

---

<sup>1</sup> A utilização da expressão “agente público” pretende abranger o conceito alargado de função pública constante do artigo 269º da Constituição da República Portuguesa, no que se refere em especial à submissão da atuação ao serviço do interesse público, conceito inscrito no nº1 daquela norma, expressão que com o mesmo alcance é usada no Código Europeu de Boa Conduta Administrativa e na Convenção Penal sobre a Corrupção do Conselho da Europa, adotada no direito português pela Resolução da Assembleia da República nº68/2001, de 26 de outubro. Com esta expressão pretendeu-se incluir o universo das pessoas ao serviço do Município de Mealhada, independentemente do vínculo legal que suporta.

**Artigo 5º - Igualdade**

1. Nas relações com os cidadãos os agentes públicos respeitam o princípio da igualdade material, assegurando que situações idênticas são objeto de tratamento igual, devendo justificar diferenças de tratamento por motivos relevantes e objetivos.
2. Os agentes públicos não podem discriminar injustificadamente os cidadãos com base na nacionalidade, género, raça, cor, características genéticas, origem étnica ou social, língua, religião ou crença, opiniões políticas ou outras, condição económica, nascimento, deficiência, idade ou orientação sexual.

**Artigo 6º - Imparcialidade**

1. No exercício das suas funções, os agentes públicos não podem privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever outras pessoas com quem se relacionem.
2. No exercício das suas funções, os agentes públicos devem tratar imparcialmente os diferentes interesses privados, sem privilegiar ou atribuir tratamento diferenciado a favor de nenhum deles, ressalvadas as prioridades previstas na lei.
3. Os agentes públicos, no uso de poderes discricionários, devem assegurar que situações iguais correspondem decisões iguais, vinculando-se a proferir decisões do mesmo sentido em face de situações iguais.

**Artigo 7º - Colaboração e Boa-fé**

1. No exercício das suas funções, os agentes públicos devem manter uma atitude de colaboração com os seus colegas, os superiores ou subordinados hierárquicos, os eleitos locais e os membros dos respetivos gabinetes.
2. A colaboração implica a partilha da informação relevante dentro do serviço ou com outros serviços, a chamada atenção dos superiores hierárquicos para as situações que possam implicar a tomada de providências, designadamente de natureza regulamentar, a sugestão das medidas preventivas e corretivas que entendam adequadas e de introdução de melhorias nos processos de trabalho.
3. Os agentes públicos, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio de Boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.

**Artigo 8º - Confiança**

1. Nas relações com o exterior, os agentes públicos agem de acordo com critérios de previsibilidade e coerência, de modo a inspirar confiança aos cidadãos que com eles contactam, contribuindo para a existência de práticas administrativas consolidadas nos princípios de legalidade e imparcialidade, assentes na fundamentação de facto e de direito das decisões proferidas.
2. No atendimento ao público, os agentes públicos devem demonstrar disponibilidade, eficiência, correção e cortesia.

### Artigo 9º - Proporcionalidade

1. Os agentes públicos atuam com ponderação e razoabilidade, certificando-se de que as medidas adotadas são as mais adequadas, necessárias e proporcionais aos objetivos a realizar.

### Artigo 10º - Conflitos de Interesses

1. Os agentes públicos devem abster-se de qualquer conduta incompatível com a sua função ao serviço do interesse público ou suscetível de os colocar em situação de conflito de interesses, real ou potencial, ou de sujeição a qualquer tipo de pressões. Devem, sempre, recusar participar nos procedimentos e decisões em que tenham interesses pessoais, familiares ou de afinidade, designadamente em matérias económica, financeira ou patrimonial.
2. Para o efeito devem sempre declarar, em todos os procedimentos em que participem, quaisquer relações com o objeto desses procedimentos, ou com os respetivos interessados ou outros intervenientes, suscetíveis de criar dúvidas sobre eventuais conflitos de interesses resultantes da sua atuação.
3. A declaração prevista no número anterior abrange a participação em sociedades com os interessados no procedimento, seus mandatários ou quaisquer outras pessoas que lhes tenham prestado serviços relacionados com esse procedimento, bem como qualquer outra ligação, direta ou indireta, a essas sociedades.

### Artigo 11º - Integridade

1. Os agentes públicos não devem retirar vantagens pessoais do exercício das suas funções, por utilização de informação interna e do uso de recursos públicos e da aceitação de presentes ou de quaisquer outros benefícios concedidos por terceiros.
2. Ressalvadas algumas lembranças conformes aos usos e ocasiões festivas ou material de *merchandising*, é proibida a aceitação de presentes por parte dos agentes públicos.
3. Todas as lembranças recepcionadas, devem ser remetidas para a Loja Social e dado conhecimento ao responsável da oferta.

### Artigo 12º - Transparência

1. Os agentes públicos devem abster-se de toda a atuação que possa, por qualquer forma, impedir ou dificultar a publicitação e a acessibilidade das suas decisões ou dos procedimentos respetivos, salvas as exceções expressamente previstas na lei.
2. Os agentes públicos devem fundamentar as suas decisões, bem como elaborar os seus pareceres ou outros documentos, de forma clara e perfeitamente compreensível para os interessados nos procedimentos e para o público em geral.

### Artigo 13º - Profissionalismo

1. Os agentes públicos devem cumprir com zelo e eficiência as responsabilidades e deveres que lhe sejam cometidos, com vista à melhoria das capacidades profissionais e dos resultados obtidos.

2. Os agentes públicos no exercício das suas funções estão sujeitos às regras de pontualidade e assiduidade determinadas por força de lei e regulamentos internos.
3. O Município de Mealhada, quando estejam em causa matérias de interesse relevante para o serviço, promove a formação profissional, de forma a melhorar o desempenho, o rigor e a aptidão dos seus agentes.

#### **Artigo 14º - Responsabilidade**

1. Os agentes públicos devem assumir a responsabilidade pelos seus atos e decisões, por meio de identificação clara da respetiva autoria.
2. Os agentes públicos devem manifestar total disponibilidade na condução dos assuntos, assegurando com empenho as tarefas diárias, informando acerca da sua evolução e das dificuldades surgidas, propondo e aceitando a adoção de medidas preventivas e corretivas que se mostrem adequadas de forma a contribuir para a melhoria contínua do serviço.
3. Os agentes públicos devem respeitar e proteger o património municipal, não permitindo a utilização abusiva por terceiros dos serviços, equipamentos ou instalações.

#### **Artigo 15º - Sigilo Profissional**

1. Os agentes públicos devem salvaguardar em todas as situações, e quando tal for imposto por lei, o sigilo relativamente a matérias de que tomem conhecimento no exercício das suas funções e por causa delas, abstendo-se de as divulgar sempre que a lei o não preveja e tomando ou propondo, consoante os casos, as providências adequadas para a proteção da respetiva confidencialidade.
2. O sigilo abrange os dados pessoais, informatizados ou não, detidos pelos serviços.

#### **Artigo 16º - Eficiência, eficácia e economia**

1. No exercício das suas funções, os agentes públicos devem assegurar a utilização mais eficiente, eficaz e económica dos recursos públicos, nomeadamente executando as suas tarefas de forma diligente, praticando os atos e tomando as decisões com celeridade e em tempo útil e evitando todos os tipos de desperdício e dilação.
2. Os agentes públicos, na medida em que seja compatível com a prossecução do interesse público, devem atuar de forma a minimizar os impactes ambientais, adotando uma cultura de utilização racional desses recursos.



### 3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os serviços da Câmara Municipal de Mealhada estão ao serviço do cidadão e devem orientar a sua ação de acordo com os princípios da qualidade, da proteção da confiança, da comunicação eficaz e transparente, da simplicidade, da responsabilidade e da gestão participativa, tendo em vista:

- a) Garantir que a sua atividade se orienta para a satisfação das necessidades dos cidadãos e seja assegurada a audição dos mesmos como forma de melhorar os métodos e procedimentos;
- b) Aprofundar a confiança nos cidadãos, valorizando as suas declarações e dispensando comprovativos, sem prejuízo de penalização dos infratores;
- c) Assegurar uma comunicação eficaz e transparente, através da divulgação das suas actividades, das formalidades exigidas, do acesso à informação, da cordialidade do relacionamento, bem como do recurso a novas tecnologias;
- d) Privilegiar a opção pelos procedimentos mais simples, cómodos, expeditos e económicos;
- e) Adotar procedimentos que garantam a sua eficácia e a assunção de responsabilidades por parte dos agentes públicos;
- f) Adotar métodos de trabalho em equipa, promovendo a comunicação interna e a cooperação intersectorial, desenvolvendo a motivação dos agentes públicos, num esforço conjunto de melhorar os serviços e compartilhar os riscos e responsabilidades.

É no estrito e rigoroso cumprimento desta linha de princípios e valores que se estabelece o relacionamento entre a Câmara Municipal de Mealhada, os eleitos locais e os cidadãos interessados nas suas decisões.

Os agentes públicos agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional. A qualidade do seu desempenho e o respeito de todos, no cumprimento destes princípios da Código de Ética e de Conduta é um indicador da qualidade de qualquer sociedade democrática.

Importa ainda referir que podem ser imputadas aos agentes públicos sanções previstas na legislação em vigor, resultado da infração dos princípios legais, entre as quais: demissão ou despedimento; multa; repreensão escrita; suspensão; cessação da comissão de serviço; e, perda de mandato.

O presente Código de Ética e Conduta será amplamente divulgado junto dos cidadãos, designadamente através da sua disponibilização no site do Município e comunicação social.

O presente Código de Ética e Conduta foi aprovado em Reunião de Câmara de 26 de fevereiro de 2018, entrando em vigor no dia seguinte à sua aprovação.